



TURÍSTICA DE SÃO ROQUE
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza

MENSAGEM N.º 40/2020
De 24 de setembro de 2020

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossa Excelência e dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso projeto de lei que dispõe sobre a **concessão de benefícios de afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho, salário-maternidade, salário-família e auxílio-reclusão, adequando-os à Emenda Constitucional - EC nº 103, de 12 de novembro de 2019.**

Com a edição da EC 103, importantes alterações foram introduzidas com relação à previdência dos servidores públicos além de novas regras quanto aos benefícios previdenciários previstos nas legislações infraconstitucionais.

Dessa maneira, o rol dos benefícios dos regimes próprios de previdência social limitaram-se às aposentadorias e à pensão por morte, sendo que os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho, o salário-maternidade, o salário-família e o auxílio-reclusão ficaram a cargo do ente federativo ao qual o servidor se vincula, conforme §§ 2º e 3º do artigo 9º da EC 103, de 12 de novembro de 2019.

Ao analisar o texto da EC 103 alguns dos seus dispositivos não tiveram a sua eficácia postergada uma vez que não constar prazo de *vacatio legis*, diferente do que ocorreu quanto a outros dispositivos.

Nessa situação enquadram-se os §§2º e 3º do artigo 9º, os quais tem aplicabilidade direta e imediata a partir da entrada em vigor do comando constitucional.

É certo que, com a vigência da EC 103, a lei municipal que antes previa o pagamento dos aludidos benefícios pelo Fundo de Seguridade Social não foi recepcionada pela Constituição Federal, perdendo, portanto a sua vigência, imperando o novo normativo constitucional.

Assim, diante da prevalência da Constituição Federal o Município de São Roque, desde o Mês de Dezembro de 2019, os benefícios por incapacidade temporária, licença-maternidade, salário-família e auxílio reclusão estão sendo pagos pelo respectivo ente federativo.

A Constituição Federal, de acordo com a pirâmide de Hans Kelsen, é o fundamento de validade de todas as demais normas, ela está no vértice desta pirâmide, isso quer dizer que, nenhuma norma do ordenamento jurídico pode se opor à Constituição Federal.

CF



TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza

Todavia, apesar da supremacia da Constituição Federal e entender que, no caso em testilha, somente o comando constitucional, com aplicabilidade imediata é fundamento suficiente para que o ente federativo assumira os demais benefícios que não sejam aposentadoria e pensão por morte, a Portaria 1.348, de 03 de dezembro de 2019 alterada pela Portaria 18.084 estabeleceu o prazo até 30 de setembro de 2020 para demonstrar vigência de norma dispendo sobre a transferência do RPPS para o ente federativo dos benefícios que trata o respectivo projeto de lei.

Importante frisar que o Município de São Roque está em perfeita consonância com o texto constitucional uma vez que avocou a responsabilidade pelos benefícios da incapacidade temporária para o trabalho, salário-maternidade, salário-família e auxílio-reclusão desde dezembro de 2019, motivo pelo qual os efeitos da lei retroagem a tal data para não ocasionar incompatibilidade entre o início das obrigações assumidas e a vigência da presente lei.

Esclareço que os Diretores da Prefeitura estão a disposição para prestar esclarecimentos que entender pertinente.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência, nos termos do art. 191, inciso II e art. 195, do Regimento Interno dessa Augusta Casa de Leis.

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO

Ao Exmo. Sr.
Israel Francisco de Oliveira
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de
São Roque – SP



TURÍSTICA DE SÃO ROQUE
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza

PROJETO DE LEI N.º 40/2020
De 24 de setembro de 2020

Dispõe sobre a concessão de benefícios de afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho, salário-maternidade, salário-família e auxílio-reclusão, adequando-os à Emenda Constitucional - EC nº 103, de 12 de novembro de 2019 e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho, o salário-maternidade, o salário-família e o auxílio-reclusão dos segurados servidores municipais serão pagos diretamente pelo Município e não correrão à conta do Regime Próprio de Previdência Social ao qual o servidor se vincula, para adequação ao disposto nos §§ 2º e 3º, do art. 9º, da EC nº 103, de 12 de novembro de 2019.

Art. 2º Enquanto não editada Lei Municipal regulando os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho, o salário-maternidade, salário-família e auxílio-reclusão, ficam mantidas as disposições previstas na Lei Municipal nº 2.702, de 06 de junho de 2002, relativas ao auxílio-doença e aos demais benefícios, que não conflitem com a presente Lei e com as disposições da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, remanejadas ou suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de dezembro de 2019.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 24/09/2020

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO